

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

JOSÉ BELGA ASSIS TRAD, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 728.466.231-04, portador do RG n. 982 111 SSP/MS, domiciliado em Campo Grande-MS, na Avenida dos Estados, n. 119, Jardim dos Estados, CEP 79002-523, vem, perante Vossa Excelência, requerer seja determinada a apuração de infração ético disciplinar contra a magistrada Ludmila Lins Grilo, o que faz de acordo com as seguintes considerações:

A partir do mês de março do ano de 2020, este e. Conselho Nacional de Justiça adotou uma série de medidas com o objetivo de prevenir o contágio dos servidores do Poder Judiciário e da população em geral pelo COVID-19, determinando a suspensão ou limitação dos atendimentos, audiências e sessões de julgamento presenciais, sofrendo a prestação jurisdicional, ante a contingência da pandemia, significativos prejuízos.

As determinações deste Conselho Nacional de Justiça vieram ao encontro das orientações das autoridades sanitárias, que, com base na ciência, recomendaram, desde o início da pandemia, e continuam recomendando, especialmente neste momento em que o número de casos e de mortes estão em franco crescimento, o distanciamento social como medida de prevenção ao contágio da população.

Ocorre que, apesar dos esforços deste Conselho Nacional de Justiça, das autoridades sanitárias e dos profissionais de saúde em geral, a juíza Ludmila Lins Grilo passou a defender aberta e entusiasticamente, na sua conta do Twitter, que possui um número expressivo de seguidores (mais de 130 mil), a aglomeração de pessoas nas praias e festas do litoral brasileiro.

Com efeito, em postagem que teve pelo menos 4.496 curtidas, 512 compartilhamentos e 126 comentários, ao menos até as 22:00 do dia 02/01/2021, a doutora Ludmila Lins Grilo, no dia 01/01/2021, postou um vídeo de pessoas aglomeradas na praia, assistindo à queima de fogos de artifício, com a tag "#AglomeradaBrasil". Vejamos:



Ludmila Lins Grilo @ludmilagrilo · 1d



Feliz Ano Novo!

[#AglomeradaBrasil](#)



42Mil visualizações

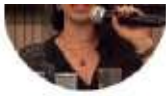
126

512

4.496



No mesmo dia, a doutora postou um vídeo de inúmeras pessoas transitando na Rua das Pedras, em Búzios-RJ, afirmando que a cidade estaria resistindo àquilo que chamou de “estupidez”. Em seguida, comentou na mesma postagem que Búzios seria “uma cidade que não se entregou docilmente ao medo, histeria ou depressão...”, senão vejamos:



Rua das Pedras, em BUZIOS/RJ, agora a noite. Uma cidade que resiste à estupidez.



119Mil visualizações



331



2.397



14Mil



Ludmila Lins Grilo @ludmilagrilo · 22h ...

Uma cidade que não se entregou docilmente ao medo, histeria ou depressão. Aqui, a vida continua. Foi maravilhoso passar meu réveillon nessa vibe.

Conforme considerou a Resolução n. 305 de 17/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça, “a integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura, impondo-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral (arts. 15 e 16 do Código de Ética da Magistratura Nacional)”.

Ademais, este Conselho Nacional de Justiça não ignora “os profundos impactos, positivos e negativos, que a conduta individual dos magistrados nas redes sociais pode acarretar sobre a percepção da sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação da Justiça” (Resolução 305, de 17/12/2019).

Com efeito, ao se manifestar contra as recomendações das autoridades sanitárias, embora não tenha formação e não seja médica sanitária, o público que tem acesso ao conteúdo das postagens da doutora Ludmila Lins Grilo passa a confundir a opinião, infundada, da magistrada com a da magistratura.

Mais ainda. As pessoas que nela confiam por ser uma autoridade integrante do Poder Judiciário certamente serão influenciadas por sua irresponsável e incoerente manifestação, que, de tão absurda, pode estar a configurar crime de apologia à infração de medida sanitária preventiva (artigo 268 c/c artigo 287 do Código Penal).

Essas são as razões, Senhor Corregedor, pelas quais o signatário se dirige a Vossa Excelência para requerer seja determinada a abertura de processo em desfavor da juíza Ludmila Lins Grilo, a fim de que seja apurada a prática de infração ética disciplinar.

Pede-se deferimento.

De Campo Grande-MS para Brasília-DF, 02/01/2020.

(datado e assinado digitalmente)

José Belga Assis Trad

OAB/MS 10790 / OAB/SP 418795